

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.019

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.982.2004-69-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Walter,

exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Alaildo Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Walter, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Alaildo Pinheiro de Oliveira — Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a apresentação das contas desacompanhadas do ato fixatório da remuneração dos senhores vereadores e a intempestividade na apresentação da documentação acostada para sua defesa. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos, antes, porém, cientifique-se o interessado e a Câmara Municipal de Porto Walter, para tomarem conhecimento deste julgado.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br